



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA CONTRATO Nº 36/2010

Processo Administrativo nº: 10/10/00069

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Modalidade: Convite nº 064/2010

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IVETE LARANJEIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.042.387/0001-13, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente carta-contrato tem por objeto a contratação de instituição para ministrar Treinamento Motivacional e Estratégico para servidores da Prefeitura Municipal de Campinas, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços objeto da presente licitação vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 064/2010, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a CONTRATADA o recebimento do preço ofertado para cada turma (100 pessoas por turma) é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), referente ao treinamento de 24 turmas.

3.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

4.1.1. A Contratada apresentará a fatura à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, até o 3º dia útil posterior aos serviços prestados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

4.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

4.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nº da sua conta corrente.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Apresentar ao CONTRATANTE, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

5.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 064/2010 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.4. Responsabilizar-se por todos as perdas e danos referentes à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

7.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

7.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

7.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

7.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 7.1.2 a 7.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

7.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

7.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número: 067100.041.2810.094.188.1015.06.1015.0203.100.047.339039, conforme fl. 22 do processo.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para a contratação de empresa para ministrar treinamento, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 064/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/00069.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA de fls.133 do Processo Administrativo n.º 10/10/00069.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

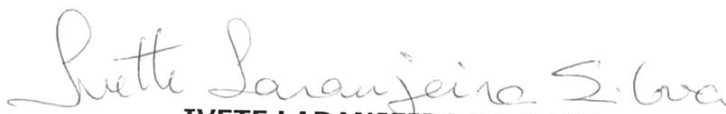


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 26 de Agosto de 2010.


LUIZ VERANO FREIRE PONTES
Secretário Municipal de Recursos Humanos


IVETE LARANJEIRA DA SILVA
Representante Legal:
RG nº 9702093
CPF nº 363 383 408-93